

# Lei nº 442

Autoriza a aquisição de uma máquina de escrever e outra de calcular.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:--

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência administrativa, uma máquina de escrever e uma máquina de calcular, podendo dispendêr até a importância de cr\$70.000.00 (setenta mil cruzeiros).
- Art. 2º - Para ocorrer à despesa prevista nesta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1956.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal, 3 de novembro de 1955.

Agostinho Boyelle Junqueira  
Prefeito Municipal.

Publicada na "Folha de Pocos" - edição nº 166, de 6 de novembro de 1955.